

Publicado D.O.E.

Em 16 de maio de 2007

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 00.230/05

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Areia. Assinação de prazo para adoção de medidas de restabelecimento da legalidade.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO PLENÁRIA. Cumprimento parcial. Aplicação de multa e assinação de prazo.

Recurso de Revisão. Cumprimento de determinação desta Corte. Provimento integral.

ACÓRDÃO APL-TC- 371/2007

RELATÓRIO

1. A 2ª Câmara desta Corte, na sessão realizada em 19.04.05, examinou o presente processo que trata de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Areia, decidindo, por meio do **Acórdão AC2 TC 414/2005**:
 - 1.01. Conceder registro aos atos de admissão relacionados às fls. 320/321;
 - 1.02. Assinar prazo de 30 (trinta) dias para proceder a regularização da situação do candidato portador de deficiência David Cordeiro de Souto para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Rural.
2. Na sessão de 03.11.06, a 1ª Câmara, tendo em vista que o responsável, notificado, não veio aos autos para comprovar o cumprimento da mencionada decisão, aplicou multa ao Sr. Élson da Cunha Lima Filho, e assinou prazo de trinta (30) dias ao atual gestor do município de Areia para dar cumprimento à determinação desta Corte no tocante à regularização da situação do candidato portador de deficiência. (**Acórdão AC1 TC 1.402/06**)
3. Inconformado, o Sr. Élson da Cunha Lima Filho interpôs o presente Recurso de Revisão, alegando, em síntese, que não procedeu de imediato à nomeação do Sr. David Cordeiro de Lima uma vez que as despesas com pessoal no exercício de 2005 já haviam atingido 61,77% da RCL, estando, portanto, o gestor, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, proibido de fazer nomeações. A nomeação foi efetuada em 18.01.07, conforme documentos acostados.
4. A Auditoria confirmou que as despesas com pessoal em 2005 haviam alcançado 61,77% da RCL e concluiu caber ao Relator a apreciação do mérito recursal.
5. O MPJTC pugnou pelo conhecimento e provimento do Recurso, afastando a multa aplicada.
6. O Processo foi incluído na pauta desta sessão, com as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

O Relator concorda com o *Parquet* e vota pelo conhecimento do Recurso de Revisão e provimento integral para que seja:

1. Desconstituído o Acórdão AC1 TC 1.402/2006, afastando-se a multa aplicada ao Sr. Élson da Cunha Lima Filho;
2. Considerado integralmente cumprido o Acórdão AC2 TC 414/2005.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00.230/05, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

1. **Tomar conhecimento do Recurso de Revisão e dar provimento integral, para que seja desconstituído o Acórdão AC1-TC- 1.402/2006, afastando-se a multa aplicada ao Sr. Élson da Cunha Lima Filho;**
2. **Considerar integralmente cumprido o Acórdão AC2-TC- 414/2005.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 30 de maio de 2007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Ana Terêsa Nóbrega

Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal